


Medidas de Apoio às Empresas COVID-19 v.2



18 de março de 2020

COVID-19:

Quais as principais medidas Governamentais

A. PRINCIPAIS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS PARA EMPRESAS

- Prorrogação de prazos cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos
- Layoff simplificado
- Bolsa de formação do IEFP
- Regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social
- Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade
- Linhas de crédito de apoio às Empresas

B. ESTADO DE EMERGÊNCIA

C. OUTROS APETOS A CONSIDERAR

D. MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES E DE APOIO À ECONOMIA

- Impostos e Segurança Social
 - IVA e retenções na fonte de IRS e IRC
 - Contribuições para a Segurança Social
 - Execuções fiscais
- Linhas de crédito

ALTERAÇÕES 18.03.2020

COVID-19:

Prorrogação de prazos cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos

☐ Despacho n.º 104/2020, de 9 de março de 2020

Dilatação dos prazos de cumprimento voluntário das obrigações fiscais, sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

1. A obrigação de entrega da declaração periódica de rendimentos modelo 22 e de pagamento do IRC autoliquidado referentes ao período de tributação de 2019 pode ser cumprida até **31 de julho de 2020**;
2. A entrega da totalidade do pagamento especial por conta relativo ao período de tributação de 2020 ou da primeira prestação pode ser efetuada até **30 de junho de 2020**;
3. A entrega do primeiro pagamento por conta e do primeiro pagamento adicional por conta relativos ao período de tributação de 2020 podem ser efetuados até **31 de agosto de 2020**.

COVID-19:

Prorrogação de prazos cumprimento de obrigações declarativas e de pagamento de impostos (cont.)

❑ Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março de 2020

❑ Aprovação de Contas

As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até **30 de junho de 2020**.

❑ Relatório Único (RU)

A entrega do RELATÓRIO ÚNICO (RU) referente a 2019 **ocorre a partir de 16 de março de 2020, a data final de entrega vai ser adiada** será oportunamente comunicado novo prazo de entrega, conforme informação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

COVID-19:

Layoff simplificado

- ❑ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020
- ❑ Portaria 76-B/2020, de 18 de março de 2020

Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, com ou sem formação

DESTINATÁRIOS?

Empresas em situação de crise empresarial, em consequência de:

- uma paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais; ou
- a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

REQUISITOS?

- Obrigação de informar, por escrito, os trabalhadores abrangidos e o prazo previsível da interrupção da atividade;
- Certidão da entidade empregadora;
- Certidão de contabilista certificado da empresa, que ateste a existência da situação de crise; e
- Situação contributiva e tributária regularizadas.

REQUISITOS EM FISCALIZAÇÕES À POSTERIORI?

- Balancetes do mês de apoio e do mês homólogo;
- Declaração do IVA respeitante ao mês do apoio e aos dois meses anteriores, no caso de regime de IVA mensal
- Declaração do IVA do 4º trimestre de 2019 e 1º trimestre de 2020, no caso do regime de IVA trimestral; e
- Outros comprovativos adicionais ainda a fixar.

COVID-19:

Layoff simplificado (cont.)

- ❑ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020
- ❑ Portaria 76-B/2020, de 18 de março de 2020

QUAIS OS PROCEDIMENTOS?

- Audição dos delegados sindicais e comissões de trabalhadores, caso existam;
- Indica o prazo previsível da medida, o presente apoio pode ser, exceccionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses;
- Remessa do requerimento ao ISS – Instituto de Segurança Social, com os seguintes documentos:
 - Declaração do empregador e certidão do Contabilista Certificado;
 - Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos, com indicação dos seus NISS.

QUAIS AS CONDIÇÕES?

- Esta medida terá a forma de um apoio financeiro, no valor igual a 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador, com o limite mínimo do Salário Mínimo Nacional (€ 635) até um máximo de 3 Salários Mínimos Nacionais (€ 1.905);
- Sendo 70 % assegurado pela Segurança Social e 30 % assegurado pelo empregador, com duração de um mês prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.

COVID-19:

Layoff simplificado (cont.)

☐ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020

POSSO CONJUGAR COM UM PLANO DE FORMAÇÃO?

- Pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP;
- Acresce uma bolsa de formação de € 131,64 por trabalhador, sendo 1/2 para o trabalhador e 1/2 para o empregador (€ 65,82 + € 65,82).

OUTRAS QUESTÕES:

O Layoff pode ocorrer sem acordo com os trabalhadores?

O layoff é aplicável mesmo sem acordo, sendo obrigatório as comunicações previstas à comissão de trabalhadores e/ou comissão intersindical. Adicionalmente, deve ser acompanhada de uma declaração do empregador e de uma declaração do contabilista certificado, que ateste a existência da situação de crise.

O salário dos trabalhadores abrangidos mantém-se?

Os trabalhadores auferem, no mínimo, uma remuneração líquida mensal de 2/3, até um limite máximo de três remunerações mínimas mensais garantidas, ou seja, ninguém pode ficar a ganhar menos do que o salário mínimo (€ 635) nem receberá mais do que € 1905 (todos os valores são brutos).

Quem paga o salário?

A Segurança Social assegura o pagamento correspondente a 70% da remuneração, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora.

COVID-19:

Layoff simplificado (cont.)

☐ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020

OUTRAS QUESTÕES:

Quem efetua o pagamento de salários?

O salário e a compensação retributiva é sempre paga pela empresa, a Segurança Social não transfere dinheiro para o trabalhador, mas sim à empresa. No regime excecional para lidar com a epidemia de covid-19, nada é referido.

A que entidade se solicita a aplicação do layoff?

Os pedidos devem ser encaminhados para os **centros distritais da Segurança Social**. Estes e as delegações da Autoridade para as Condições do Trabalho podem informar os trabalhadores em caso de dúvidas.

A empresa continuará a pagar as contribuições à Segurança Social?

Está previsto um “regime excecional e temporário” de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social por parte de entidades empregadoras e trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras.

Exemplo

Uma empresa que a 1 de maio de 2020, verifica que a faturação dos últimos 3 meses (do período entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de abril de 2020) está 40% abaixo da faturação do período homólogo (do período de 1 de fevereiro de 2019 e 30 de abril de 2019), estará elegível para solicitar o apoio, uma vez que reúne os requisitos previstos na Portaria 71-A/2020.

COVID-19:

Bolsa de formação do IEFP

☐ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020

Criação de plano extraordinário de formação

PORQUÊ?

As empresas podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS?

O empregador comunica aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida, remetendo de imediato informação ao IEFP, I. P., acompanhada de uma certidão da entidade empregadora e certidão de contabilista certificado da empresa, que ateste a existência da situação de crise.

QUAIS AS CONDIÇÕES?

- O apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido é suportado pelo IEFP, I. P., e é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o limite máximo do Salário Mínimo Nacional;
- A duração dos planos de formação não devem ultrapassar 50 % do período normal de trabalho.

Regime excepcional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

☐ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020

Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora

QUAIS AS CONDIÇÕES?

- Os empregadores que beneficiem das medidas de apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas;
- O direito a esta isenção é aplicável igualmente aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges;
- A isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS?

- O empregador entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio;
- E procede ao pagamento das quotizações (11%).

COVID-19:

Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade

☐ Portaria 71-A/2020, de 15 de março de 2020

Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa.

QUAIS AS CONDIÇÕES?

Os empregadores em situação de crise declarada, podem ter ainda direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I. P., pago de uma só vez e com o valor de um Salário Mínimo Nacional por trabalhador.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS?

- Apresentação de requerimento ao IEFP;
- Declaração do empregador e do Contabilista Certificado, comprovativas da situação de crise da empresa.

COVID-19:

Linhas de Crédito de Apoio às Empresas

☐ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 12 de março de 2020

- Para as micro-empresas do turismo há uma linha específica de € 60 milhões, mas a resolução publicada no Diário da República, não presta ainda informações adicionais relativamente ao tema.
- O Governo abriu uma linha de crédito de 200 milhões de euros para empresas que comprovadamente tenham sido afetadas pela covid-19. Esta dotação, incluída numa linha de financiamento já existente (“Capitalizar”), está disponível desde o dia 12 de Março e divide-se em duas parcelas, segundo o prospeto já publicado: € 160 milhões para reforço de fundo de maneiio e € 40 milhões para tesouraria.

Linha Específica		Montante (milhões Euros)
“Covid-19”	Dotação “Fundo de Maneio”	160
	Dotação “Plafond Tesouraria”	40
Montante Global de Linha		200

COVID-19:

Linhas de Crédito de Apoio às Empresas: Capitalizar – “Fundo de Maneio”

☐ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 12 de março de 2020

Objetivo: Apoiar necessidades de Fundo de Maneio das empresas.

Beneficiários: Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.; Grandes Empresas.

Operações Elegíveis: Financiamento de necessidades de Fundo de Maneio.

Operações Não Elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;
- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.

No entanto admite-se:

- Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir móveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
- A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

☐ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 12 de março de 2020

Condições de Elegibilidade do Beneficiário:

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE definida;
- Sem dívidas perante o FINOVA e sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da quebra de vendas em pelo menos 20% nos últimos 60 dias, face ao período homólogo do ano anterior, de acordo com minuta disponibilizada pelos bancos aderentes.

COVID-19:

Linhas de Crédito de Apoio às Empresas: Capitalizar – “Fundo de Maneio” (cont.)

☐ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 12 de março de 2020

Tipo de Operação: Crédito/ Garantia Mútua

Tipo de Produto Bancário: Empréstimo Bancário

Financiamento Máximo por Empresa: € 1,5 milhões

Reembolso de Capital: Prestações iguais, mensais, trimestrais ou semestrais e postecipadas

Prazo Máximo da Operação: Até 4 anos

Carência de Capital Máxima: Até 12 meses

Taxa de Juro Modalidade Fixa: Swap Euribor para prazo da operação + spread.

Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread

Spread: 1,928% -3,278%.

Bonificação da Taxa de Juro: 0%

Garantia Mútua Até 80%

Comissão de Garantia Mútua 0,5%

Bonificação de Comissão de Garantia Mútua 100%

Bancos aderentes a contactar:

- Abanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal
- Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. - Sucursal em Portugal
- Banco BPI, S.A.
- Banco Comercial Português, S.A.
- Banco Português de Gestão, S.A.
- Banco Santander Totta, S.A.
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
- Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Novo Banco, S.A.
- Banco BIC Português, S.A.
- Novo Banco dos Açores, S.A.
- Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL

Linhas de Crédito de Apoio às Empresas: Capitalizar – “Plano Tesouraria”

☐ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 12 de março de 2020

Objetivo: Induzir a oferta de crédito na modalidade de *plafond* de crédito em sistema de *revolving* conferindo maior flexibilidade à gestão de tesouraria.

Beneficiários: Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.; Grandes Empresas.

Operações Elegíveis: Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.

Operações Não Elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;
- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.

No entanto admite-se:

- Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir móveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
- A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

COVID-19:

Linhas de Crédito de Apoio às Empresas: Capitalizar – “Plano Tesouraria” (cont.)

☐ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 12 de março de 2020

Condições de Elegibilidade do Beneficiário:

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE definida;
- Sem dívidas perante o FINOVA e sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da quebra de vendas em pelo menos 20% nos últimos 60 dias, face ao período homólogo do ano anterior, de acordo com minuta disponibilizada pelos bancos aderentes

COVID-19:

Linhas de Crédito de Apoio às Empresas: Capitalizar – “Plano Tesouraria” (cont.)

☐ Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 12 de março de 2020

Tipo de Operação: Crédito/ Garantia Mútua

Tipo de Produto Bancário: Plafond de Crédito em Sistema de Revolving

Financiamento Máximo por Empresa: € 1,5 milhões

Prazo Máximo da Operação: Até 3 anos

Taxa de Juro Modalidade Fixa: Swap Euribor para prazo da operação + spread

Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread

Spread: 1,943% -3,278%.

Bonificação da Taxa de Juro: 0%

Garantia Mútua Até 80%

Comissão de Garantia Mútua 0,5%

Bonificação de Comissão de Garantia Mútua 100%

Bancos aderentes a contactar:

- Abanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal
- Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. - Sucursal em Portugal
- Banco BPI, S.A.
- Banco Comercial Português, S.A.
- Banco Português de Gestão, S.A.
- Banco Santander Totta, S.A.
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
- Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Novo Banco, S.A.
- Banco BIC Português, S.A.
- Novo Banco dos Açores, S.A.
- Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL

COVID-19:

Estado de Emergência

Quais as implicações para as empresas?

- Caso sejam implementadas medidas de quarentena e/ou isolamento obrigatórios, as empresas terão de recorrer obrigatoriamente ao teletrabalho para assegurarem a continuação da sua atividade profissional, uma vez que os trabalhadores não poderão deslocar-se para o seu local de trabalho;
- Aquando da declaração do Estado de Emergência deverão ser determinadas medidas de apoio a empresas e trabalhadores, à semelhança do ocorrido com a declaração do Estado de Alerta;
- As empresas poderão ainda equacionar a adoção das seguintes medidas:
 - redução temporária do período normal de trabalho; ou
 - suspensão dos contratos de trabalho, caso tal se afigure estritamente necessário para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção de postos de trabalho, em situação de crise empresarial; ou
 - o encerramento ou diminuição temporários da sua atividade.

O que acontece para quem não acatar as medidas inscritas na declaração de Estado de Emergência?

- Quem incumprir as medidas estabelecidas na declaração do Estado de Emergência incorre em crime de desobediência, previsto no art. 348.º do Código Penal, e punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. (art. 7.º do RESEM);
- Em caso de crime de desobediência qualificada, as referidas cominações passarão para o dobro, com pena de prisão até 2 anos e pena de multa até 240 dias.

COVID-19:

Outros aspetos a considerar

- O incumprimento do empregador das obrigações dos apoios previstos implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:
 - Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
 - Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
 - Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
 - Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
 - Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
 - Prestação de falsas declarações.
- A prestação da atividade através de teletrabalho deve ser comunicada à seguradora para efeitos de apólice de Acidentes de Trabalho.

Essa comunicação é necessária, uma vez que existe uma alteração dos pressupostos da atividade e do local de trabalho, de modo a prevenir o enquadramento de algum sinistro que ocorra durante a prestação da atividade desse modo.

COVID-19:

IVA e retenções na fonte de IRS e IRC

- Na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma pode ser cumprida de uma das seguintes formas:
 - Pagamento nos termos habituais;
 - Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros;
 - Pagamento em fracionais em seis prestações mensais, sendo aplicados apenas juros de mora às últimas três.
- No caso de pagamento fracionado, não será necessária a prestação de garantias.
- Esta medida aplica-se tanto aos sujeitos passivos de IVA enquadrados no regime de periodicidade mensal como de periodicidade trimestral.
- Abrange apenas os trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.
- As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização nos pagamentos destas obrigações fiscais no segundo trimestre quando tenham verificado uma diminuição do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores à obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

Estas medidas serão publicadas em diploma legal a publicar até ao final do corrente mês. ALTERAÇÕES 18.03.2020

COVID-19:

Contribuições para a Segurança Social e Execuções fiscais

- **Contribuições para a Segurança Social:**

- As contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020 são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio.
- O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020 em termos similares ao pagamento fracionado através de prestações adotado para os impostos a pagar no segundo trimestre, sem prejuízo da opção pelo pagamento imediato.
- A medida aplica-se, de forma imediata, a empresas com até 50 postos de trabalho.
- As empresas com até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento das contribuições sociais do segundo trimestre de 2020 caso tenham verificado uma quebra do volume de negócios superior ou igual a 20%.

- **Execuções fiscais:**

- Os processos de execução na área fiscal e contributiva que estejam em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades, serão suspensos por 3 meses.

Estas medidas serão publicadas em diploma legal a publicar até ao final do corrente mês. ALTERAÇÕES 18.03.2020

COVID-19:

Linhas de crédito

- As empresas afetadas pela pandemia vão ter acesso a uma **linha de crédito** com condições especiais de três mil milhões de euros com um período de **carência até ao final do ano** e com a possibilidade de **amortização em quatro anos**. A linha de crédito será distribuída da seguinte forma:
 - **Sector da restauração e similares** - linha de crédito de 600 milhões de euros dos quais 270 milhões para micro e pequenas empresas;
 - **Sector do turismo, abrangendo agências de viagens, animação e organização de eventos e similares**, uma linha de 200 milhões de euros, dos quais 75 para micro e pequenas empresas;
 - **Sector do Alojamento** - uma linha de 900 milhões de euros, dos quais 300 para micro e pequenas empresas;
 - **Sectores da indústria, nomeadamente têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e da madeira** - uma linha de crédito de 1.300 milhões de euros, dos quais 400 para micro e pequenas empresas.

Estas medidas serão publicadas em diploma legal a publicar até ao final do corrente mês. **ALTERAÇÕES 18.03.2020**

A Conceito está disponível para apoiar e esclarecer quaisquer questões através da equipa que se encontra a acompanhar os impactos do COVID-19 no tecido empresarial português:

Tânia Silva | Advisory Manager

tania.silva@conceito.pt

Graça Rodrigues | Advisory Supervisor

graca.rodrigues@conceito.pt



Lisboa

Av. António Augusto de Aguiar, 19 - 4º
1050-012 Lisboa - Portugal
T.: +351 213 581 000 | F.: +351 213 528 203
conceito@conceito.pt

Porto

Rua da Alegria, 783, r/c
4000 - 047 Porto - Portugal
T.: +351 226 197 660 | F.: +351 226 197 669
conceito@conceito.pt

www.conceito.pt